P. M. LUZ
PREGOEIRO OFICIAL

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 53/2018 DE 26 DE ABRIL 2018

"CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - TRANSPORTE ESCOLAR - NO MUNICÍPIO DE LUZ/MG E ADRIANO SILVA CHAVES COM FUNDAMENTO NO PROCESSO: PRC Nº 043/2018 - PREGÃO 013/2018".

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si celebram, de um lado o **Município de Luz**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.301.036/0001-70, com sede à Av. Laerton Paullinelli nº 153, Mons. Parreiras nesta cidade, representado pelo Prefeito Municipal, ***Sr. Ailton Duarte***, brasileiro, casado, portador do CPF do 081.819.936-91, comerciante, residente e denominado a Praça Rotary Club nº 735 em Luz/MG, denominado como **CONTRATANTE,** e de outro lado **ADRIANO SILVA CHAVES,** residente e domiciliado à Rua Dezesseis de Março, Nº 275 - Centro em Luz/MG inscrito no CPF sob o nº 819.073.976-04, denominado **CONTRATADO**, no final assinados, resolvem firmar o pressente contrato em conformidade com a Lei 8.666/93 e Lei Complementar mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE A **"CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA O MUNICÍPIO DE LUZ, ENTRE A ZONA RURAL E A ZONA URBANA, PARA OS EXERCÍCIOS DE 2018/2019 CONTENDO UM MOTORISTA EM VEÍCULO DE NO MÁXIMO 12 (DOZE) ANOS DE FABRICAÇÃO E COM NO MÍNIMO 15 LUGARES",** DE ACORDO COM O PERCURSO ABAIXO DISCRIMINADO:

Linha nº 12 – Lagoinha
Horário: Matutino
Percurso: 110 km/dia.
Total estimado: 26.400 km

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO (FORMA DE FORNECIMENTO)

Menor preço unitário: KM/RODADO POR LINHA

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

3.1 - Para a prestação dos serviços prevista na Cláusula 1ª, dár-se a este Contrato o valor estimativo global de ***R$ 50.424,00 (cinqüenta mil, quatrocentos e vinte e quatro reais)*** sendo o valor por km rodado de ***R$ 1,91 (um real e noventa e um centavos)*** para o cumprimento dos percursos da ***linha nº 12 – Lagoinha***, a ser *paga mensalmente*, mediante apresentação de nota Fiscal/ Planilha de Prestação de Serviços, relatório diário de quilometragem e guia de recolhimento previdenciário (GRPS) em nome do motorista.
3.1.1. O pagamento será automaticamente bloqueado, caso o contratado não apresente os documentos solicitados no item anterior.
3.2 - O preço ofertado pelo contratado poderá ser reajustado ou reduzido, de acordo com planilha de custo, que será apresentada pelo interessado contratado ou solicitado pelo Poder Público contratante e ainda de acordo com a planilha desta, com adequações para manter o equilíbrio

P. M. LUZ
APROVADO
ASSESSORIA JURÍDICA

econômico-financeiro, bem como para atender acréscimos ou decréscimos do objeto contratado, através de Termo Aditivo, nos termos do art. 65, incisos I e II, alíneas "b" e "d" e §§ 1º e 2º da Lei Federal N.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3.2.1. O contratado, receberá mensalmente o valor equivalente ao serviço prestado, levando-se em conta a apuração diária da quilometragem efetivamente rodada, variando, portanto, o valor do quilômetro rodado, tendo referência a planilha específica da linha e o preço adjudicado no certame.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de vigência do presente contrato é de aproximadamente **12 (doze) meses**, e terá início em **04 de maio de 2018**, até o encerramento do ano letivo, e retorno em fevereiro de 2019 em data a ser definida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de acordo com o calendário letivo municipal de 2019, podendo ser prorrogado de acordo com interesse da Administração Municipal em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, devendo neste caso, serem renovados os documentos e vistorias necessárias para continuidade da prestação de serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A despesa deste Contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2018 e possíveis apostilamentos:

Despesa: 223 – 04.01. 12.361.0008.2.115.3.3.90.36.00.00.00.00.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII da Lei 8.666/93 e Lei Complementar, ou em caso de fusão e até mesmo extinção de linha, de acordo com o interesse da Administração, sem que caiba ao CONTRATADO o direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e com o consentimento prévio e por escrito da Prefeitura Municipal de LUZ/MG e desde que não afete a boa execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES

8.1 – **A CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciárias ou securitárias e decorrentes de execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente ao CONTRATADO.

a) A fiscalização dos serviços objeto do contrato, caberá ao Serviço de Transporte e Trânsito em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

b) Caberá ao Serviço de Transporte e Trânsito/Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, em especial quanto à qualidade dos

P.M. LUZ PREGOEIRO OFICIAL

serviços executados, fazendo-se cumprir todas as disposições da lei, do presente Edital e respectivo contrato, rotas e quilometragens.

c) Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato o Serviço de Transporte e Trânsito comunicará imediatamente o fato por escrito à Secretaria de Educação e a Secretaria Municipal de Administração, a qual encaminhará para as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive a aplicação de penalidades, até mesmo a rescisão de contrato, quando for o caso.

8.2 – **O CONTRATADO** obriga-se a:

8.2.1. Transporte de alunos, professores, funcionário ou pessoa autorizada pela Administração Municipal, merenda escolar, materiais de limpeza e outros materiais.

8.2.2. A responsabilidade pela manutenção, conservação e limpeza do veículo será do contratado, que deverá manter o veículo limpo em boas condições de higiene, utilização, e locomoção.

8.2.3. O veículo será submetido às **vistorias:** pela Secretaria de Obras e Transportes Públicos, Assessor de Transportes, Encarregado de Transportes e/ou por uma Comissão de Vistoria de Veículos, a ser nomeada pelo Prefeito Municipal, outra vistoria por uma **empresa especializada** e também pelo **Departamento de Trânsito da DEPOL de Luz/MG** a ser agendada posteriormente.

8.2.4. Não estando o veículo em condições de uso para o pronto atendimento, dentro da legislação brasileira de trânsito, será a **empresa/pessoa física desclassificada e implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado a Prefeitura Municipal de Luz convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a vistoria e assinatura do contrato, ou revogar a licitação.**

8.3 - O contratado deverá **apresentar o veículo impreterivelmente no dia 04 de maio de 2018**, em nome do proponente, ser locado ou adquirido via leasing, mediante prova documental, para a vistoria por parte da Secretaria de Obras e Transportes Públicos, Assessor de Transportes, Encarregado de Transportes e/ou Comissão de Vistoria de Veiculo da Prefeitura e por parte da empresa especializada em vistoria, responsável em emitir o laudo de vistoria do veículo, o qual será considerado apto ou inapto ao transporte escolar.

8.4- A assinatura do contrato com o licitante vencedor depende do laudo de vistoria favorável, emitido pela empresa especializada contratada ou pela Administração.

8.4.1. Caso o veículo seja considerado inapto ao transporte escolar, sendo facultado a Prefeitura Municipal de Luz convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a vistoria e assinatura do contrato, ou revogar a linha.

8.4.2. Os veículos destinados ao transporte escolar deverão ter, no máximo 10 anos de fabricação;

8.4.3. O licitante vencedor deverá agendar o horário da vistoria, na Secretaria Municipal de Obras - Serviço de Transporte, com o Sr. MARCONE ALMEIDA NERI.

8.5 - Apresentar o **seguro do veículo com garantia de acidentes pessoais dos passageiros**, com validade igual ou superior ao prazo de execução do contrato.

8.6 - O veículo deverá ser equipado com **Velocímetro** e **tacógrafo em perfeito funcionamento, apresentar um disco semanalmente** ao Serviço de Transporte, para possível averiguação da quilometragem.

8.6.1. No caso do **velocímetro e/ou tacógrafo quebrado**, o contratado deverá informar imediatamente ao Responsável pelo Transporte Escolar da Prefeitura, que irá providenciar uma medição da linha em veículo próprio e/ou utilizar de aparelhos de medição (GPS), possibilitando apurar a quilometragem correta.

8.6.2. O contratado terá o **prazo de 48 (quarenta e oito) horas para consertar o velocímetro e/ou Tacógrafo**, sob pena de punição.

P.M. LUZ APROVADO ASSESSORIA JURÍDICA

P.M. LUZ PREGOEIRO OFICIAL

8.6.3. Em conformidade com a Portaria 444/2008 do INMETRO, veículos de carga e passageiros deverão passar por verificação metrológica (aferição do tacógrafo), entretanto o licitante vencedor fica obrigado atender a citada portaria, sob pena de multa e/ou rescisão contratual.
8.7 - Caso o veículo estrague, o Contratado deverá comunicar imediatamente ao Responsável pelo serviço do Transporte Escolar, por escrito e protocolado.
8.7.1. O contratado tem o prazo de 05 (cinco) dias, para o devido conserto do veículo. Caso o prazo para conserto não seja suficiente, o Contratado deverá solicitar um prazo maior, com justificativa e documentação comprobatória junto ao Serviço de Transporte para aprovação.
8.7.2. **A substituição do veículo e transporte dos alunos, durante o período de conserto, é de responsabilidade do contratado.**
8.7.2.1. O não atendimento ao item anterior, o contratado fica sujeito a penalidades constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, inclusive a **ter que recolher aos cofres públicos o valor referente a despesas que o município possa a ter que assumir durante o período de conserto.**
8.7.3. O Contratado deve apresentar o veículo substituto para vistoria e o mesmo possuir as mesmas condições e documentação exigidas no edital.
8.7.4. Deverá conter no veículo: lista de presença e livro de reclamações.
8.8 - O veículo deverá apresentar nas laterais as **faixas de identificação de transporte "ESCOLAR",** conforme legislação.
8.8.1. Em atendimento a resolução 316/2009 de 08.05.09 (CONTRAN), o veículo também deverá apresentar **"FAIXAS REFLETIVAS".**
8.9 - Após a homologação do processo licitatório, a Prefeitura Municipal de Luz firmará contrato com a empresa/ pessoa física vencedora, que deverá responsabilizar-se pelo transporte dos alunos, isentando-a de qualquer responsabilidade jurídica.
8.10 – **Apresentar em dia agendado** os seguintes documentos no Setor de Transporte Escolar:

8.10.1. **DO LICITANTE**
a) Certidão de Inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município – alvará de funcionamento;
b) CRVL de 2018 ou CRLV de 2017 juntamente com o comprovante de pagamento do DPVAT/18, IPVA/18 e TAXA DE LICENCIAMENTO/18, devendo o veículo ter menos de 12 anos de fabricação;
c) Comprovação através de documento do DETRAN ou emitido através do site: www.detran.mg.gov.br, comprovando a não existência de multa de trânsito para o veículo apresentado;
d) Comprovação da realização do Seguro Contra Acidentes do veículo em vigência no ano 2018;

8.10.2. **DO CONDUTOR DO VEICULO**
a) Comprovação, através da Carteira Nacional de Habilitação (categoria "D ou E"), que o condutor do veículo está devidamente habilitado para o transporte de passageiro; e/ou prova expedida pelo órgão competente de que fez o curso, foi aprovado e que está aguardando a expedição do respectivo Certificado, sob pena de rescisão do contrato;
b) Atestado que comprove estar em pleno gozo de saúde física e mental;
c) Carteira de identidade e CPF;
d) Comprovação, através de histórico do "DETRAN" de que o condutor não tenha cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou seja reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses;
e) Certidão negativa de distribuição criminal da Justiça Estadual e antecedente criminal da Polícia Civil;
8.11 - No caso de **substituição do condutor do veículo** no decorrer do contrato, o contratado deverá apresentar a documentação prevista no item 8.10.2 no prazo de 24 horas.

P.M. LUZ APROVADO ASSESSORIA JURÍDICA

P.M. LUZ
PREGOEIRO OFICIAL

8.12 – **O condutor do veículo impreterivelmente deverá estar com os alunos na porta da escola para o início da aula entre 06:45 e 07:00 horas, tendo uma tolerância até 07:10.**
8.13 – O Contratado deverá observar as normas para o funcionamento do transporte escolar municipal previsto no Decreto Municipal nº 0197/06 de 26.06.2006.
8.14 – O prazo de execução dos serviços contratados será de aproximadamente **12 (doze) meses**, os quais são os abaixo descriminados, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse da Administração em conformidade com a Lei nº 8.666/93.
8.14.1. A prestação de serviços terá início em 04/05/2018 até o dia 21/12/2018, e retorno para fevereiro/2019, em data a ser definida pela Secretaria Municipal de Educação, Culturas e Esportes de acordo com o calendário eletivo municipal do ano de 2019, sendo prestados de segunda as sextas-feiras, exceto nos feriados nacionais, municipais ou datas comemorativas, bem como nos dias de ponto facultativo ou aqueles que o município/secretaria de educação determinar que não ocorrerão aulas, além daqueles que não for possível prestar o serviço em decorrência de chuvas que impossibilitem a prestação do serviço nas áreas rurais não sendo possível realizar o trajeto da linha;
8.14.2. Quando não houver aula no período descrito de prestação de serviços conseqüentemente não haverá prestação de serviços do contratado, bem como qualquer pagamento referente aquele data, sob pena de abertura de processo administrativo para apuração com a aplicação das penalidades cabíveis da Lei 8.066/93, bem como inclusive a rescisão do contrato, e convocação do segundo licitante classificado para prestação de serviços na respectiva linha, e o envio de relatórios ao Ministério Público para apuração de possível crime cometido em face da Administração Pública;
8.15 - O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos art^{s} 77 e 78, na forma do art. 79 da lei 8.666/93.
8.16 - A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e com o consentimento prévio e por escrito da Prefeitura Municipal de LUZ/MG e desde que não afete a boa execução do contrato.
8.17 - O licitante vencedor fica obrigado a aceitar acréscimos ou decréscimos na quilometragem da linha da qual for vencedora, com alteração do valor do Km rodado, para mais ou para menos conforme indicado na planilha elaborada pela Contratante, em razão de adequação promovida pela Administração nas linhas licitadas e/ou em razão das modificações de roteiros, extinção ou fusão de linhas de acordo com o interesse da Administração, nos termos do art. 65, incisos I e II, alíneas "b" e "d" e §§ 1º e 2º da Lei Federal N.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.
8.18 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao Responsável pelo serviço do Transporte Escolar, alterações na rota (inclusão, exclusão de alunos e mudança dos mesmos).
8.18.1. O responsável pelo transporte escolar deverá apurar as alterações da rota e diante de uma variação de 5 (cinco) quilômetros para mais ou para menos na quilometragem, efetivamente o valor irá variar, tendo referência a planilha específica da linha e o preço adjudicado no certame.
8.19 – O veículo prestador de serviços enquanto durar o contrato será rastreado e monitorado pela Prefeitura Municipal de Luz através da instalação de equipamento no veículo para verificação do percurso executado, a quilometragem percorrida, a velocidade imprimida, e todas as informações necessárias quanto ao serviço prestado, podendo o veículo ser bloqueado em caso de configuração de prestação de serviços diversa do contratado no horário de sua realização;
8.20 - O licitante contratado receberá mensalmente o valor equivalente ao serviço prestado, levando-se em conta a apuração diária da quilometragem efetivamente rodada para a

P.M. LUZ
APROVADO
ASSESSORIA JURÍDICA

P.M. LUZ PREGOEIRO OFICIAL

prestação dos serviços, variando, portanto, o valor do quilômetro rodado, tendo referência a planilha específica da linha e o preço adjudicado no certame.

8.20.1. A quilometragem rodada que não for relativa a rota da linha vencida não poderá ser contabilizada na planilha, e muito menos passível de ser paga, exceção em caso de mudança da linha da rota previamente autorizada pela Secretaria de Obras e Transportes Públicos, Assessor de Transportes, Encarregado de Transportes ou Secretaria da Educação da Prefeitura Municipal de Luz em razão do interesse público;

8.20.2. Nos dias de recesso, sábado, domingo, feriados municipais, feriados nacionais, pontos facultativos, chuvas excessivas que impossibilitem a prestação dos serviços, e outros determinados pela Prefeitura Municipal de Luz ou Secretaria de Educação não haverá prestação de serviço pelo licitante;

8.20.3. Em caso de descumprimento dos itens 8.20.1 e 8.20.2 não será paga a quilometragem indevida, bem como será feita advertência por escrito negando o pagamento das referidas quilometragem que deverá ser acostada ao Processo Licitatório, e em caso de reincidência será aberto processo administrativo para aplicação da penalidades da Lei 8.066/93, apuração de possível crime cometido em face da Administração Pública, bem como rescindido o contrato, e convocado o segundo colocado para a realização da prestação dos serviços;

8.20.4. A Prefeitura Municipal de Luz através de funcionários ou empresa contratada instalará rastreadores para monitoramento e fiscalização da prestação do serviço em todos os veículos prestadores de serviço, sendo que o licitante vencedor que não autorizar ou não se apresentar no dia e horário determinado para a instalação será automaticamente desclassificado através de comunicado feito por escrito anexado ao processo licitatório, e será imediatamente convocado o segundo colocado para a prestação dos serviços referente a linha respectiva;

8.20.4.1. O rastreador deverá permanecer instalado no veículo em todo o período em que perdurar a prestação de serviços, e no caso de rescisão ou término do contrato o equipamento do rastreador deverá ser devolvido pelo Prestador de Serviços em data a ser agendada para retirada, sob pena de inscrição em dívida ativa, protesto, e cobrança judicial, bem como representação criminal pelo crime de Apropriação Indébita do equipamento instalado;

8.20.4.2. Enquanto perdurar a Prestação de Serviços o Licitante vencedor deverá zelar pelo funcionamento regular do equipamento, sendo que no caso de qualquer problema deverá comunicar imediatamente, e em caso de furto/roubo deverá registrar Boletim de Ocorrência entregando cópia deste ao Encarregado dos Transportes, que deverá entrar em contato com a empresa responsável e Procuradoria Jurídica do Município para as medidas cabíveis;

8.21 - Caso não seja o próprio contratado o condutor do veículo de transporte escolar, fica o contratado obrigado a apresentar mensalmente, junto ao Serviço de Transporte, as guias de recolhimento previdenciário do condutor do veículo, por ele contratado, sob pena de rescisão de contrato.

8.22 - No início do segundo semestre o veículo será submetido a outra vistoria pela Secretaria de Obras ou por uma empresa especializada, a qual será responsável em emitir o laudo do veículo de apto ou inapto ao transporte escolar.

8.22.1. Caso o veículo seja declarado inapto ao transporte escolar o contratado será notificado a providenciar as adequações necessárias para nova vistoria com ônus para o contratado, o qual o mesmo deve apresentar o laudo no Serviço de Transporte do Município, sob pena de rescisão do contrato.

8.22.2. A contratante poderá ao longo do ano providenciar vistorias eventuais no veículo, e na linha.

8.23 - O motorista do transporte escolar não poderá durante a vigência da Prestação dos Serviços ser reincidente em Infração Grave, e caso este fato ocorra o licitante vencedor deverá trocar o

P.M. LUZ APROVADO ASSESSORIA JURÍDICA

motorista, sendo em caso do licitante vencedor não trocar o motorista o mesmo terá seu contrato rescindido, e o segundo classificado será convocado para prestar serviço na respectiva linha.
8.23.1. O motorista deverá durante a prestação dos serviços respeitar todas as normas, e leis de trânsito, bem como as normas de segurança no transporte de passageiros, sob pena de em casos de desídia, imprudência ou imperícia ser o contrato rescindido, e o segundo classificado será convocado para prestar serviço na respectiva linha.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – Eventuais alterações nas especificações dos serviços, ajustados deverão ser avaliados por ambas as partes, e serão objeto de novas estimativas de preços e prazos, e farão parte de Termo Aditivo, que passará a ser parte integrante do presente contrato.
9.2 – A responsabilidade pela prestação de serviços do CONTRATADO cessará com a entrega e recebimento do objetivado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGIME LEGAL

O presente contrato rege-se basicamente pelo edital do **Pregão nº 013/2018** e pelas Leis nº 10520/02 subsidiariamente a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MULTAS E PENALIDADES

11.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Luz, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:
a) Advertência escrita e fundamentada.
b) Multa de 10% (dez por cento) do contrato acrescida de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês, sobre o valor total do contrato, caso esta multa, tenha que ser cobrada em juízo, ao montante se acrescera mais 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios.
c) rescisão do contrato.
11.2 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.
11.3 - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Luz, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Luz, e caso não seja recolhida, a Prefeitura descontará do primeiro pagamento que houver de ser feito à licitante na forma prevista no item seguinte.
11.4 - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Luz, em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
11.5 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
11.6 - Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

P. M. LUZ
PREGOEIRO OFICIAL

As partes elegem o foro da Comarca de Luz para dirimir eventuais questões emergentes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja ou venha a se tornar.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Luz, 26 de Abril de 2018

AILTON DUARTE
PREFEITURA MUNICIPAL
Contratante

ADRIANO SILVA CHAVES
CPF 819.073.976-04
Contratado

ROBERTO LUIZ BASILIO PEREIRA
CPF: 654.338.406-97

ANTONIO CARLOS XAVIER
CPF: 390.010.596-00

P. M. LUZ
APROVADO
ASSESSORIA JURÍDICA